



JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a obrigatoriedade da manutenção de Unidade de Combate a Incêndio e Primeiros Socorros, composta por Bombeiros Civis, em estabelecimentos privados de grande circulação de pessoas ou que apresentem elevado potencial de risco, visando ampliar a proteção da vida, da integridade física das pessoas e do patrimônio, mediante atuação preventiva e resposta imediata em situações de emergência. A proposta não constitui inovação no âmbito desta Casa Legislativa. Matéria de conteúdo substancialmente idêntico já foi apresentada por meio do Projeto de Lei nº 68/2018 (Processo nº 8.173/2018), de autoria dos então Vereadores Júlio Obama Jr., Charles Evangelista e Delegada Sheila, bem como em legislatura posterior.

Contudo, ambas as proposições foram arquivadas exclusivamente em razão do encerramento da respectiva legislatura, nos termos do art. 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sem que houvesse deliberação de mérito pelo Plenário. Assim, a reapresentação da matéria revela-se plenamente legítima e oportuna, permitindo que o Poder Legislativo finalmente aprecie seu conteúdo e sua relevância para a segurança coletiva. É notório que os primeiros minutos de um incêndio ou de qualquer outra ocorrência envolvendo acidentes são determinantes para a preservação da vida e para a redução dos danos materiais. A presença permanente de Bombeiros Civis em locais de grande concentração de público possibilita a identificação precoce de situações de risco, o combate inicial a princípios de incêndio, a evacuação organizada das edificações, a prestação de primeiros socorros e o acionamento adequado dos órgãos públicos de emergência, aumentando significativamente as chances de êxito no atendimento.

Embora o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais desempenhe papel essencial na proteção da sociedade, sua atuação, por razões operacionais e logísticas, depende do tempo de deslocamento até o local da ocorrência.

Nesse contexto, a atuação do Bombeiro Civil possui natureza complementar, jamais substitutiva, funcionando como primeira resposta até a chegada das equipes militares, circunstância que pode representar a diferença entre um incidente controlado e uma tragédia de grandes proporções. A proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que regulamenta a profissão de Bombeiro Civil, estabelecendo suas atribuições e requisitos de formação profissional. Da mesma forma, observa as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 14.608, conferindo segurança jurídica à regulamentação municipal.

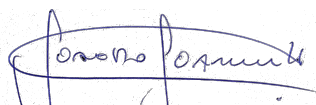
Além da prevenção de incêndios, os Bombeiros Civis desempenham relevante função na prestação de primeiros socorros em situações de mal súbito, quedas, acidentes e demais emergências médicas, realidade cada vez mais frequente em estabelecimentos com elevado fluxo de pessoas, contribuindo para reduzir sequelas e preservar vidas até a chegada do atendimento especializado.

Importante destacar que o projeto direciona sua aplicação apenas aos empreendimentos de maior porte ou de maior risco, observando critérios objetivos relacionados à concentração de pessoas e à natureza da atividade desenvolvida, preservando a proporcionalidade da medida e evitando impor obrigações desnecessárias aos pequenos estabelecimentos. Sob a ótica do interesse público, a prevenção representa investimento significativamente menos oneroso do que os custos



humanos, sociais e econômicos decorrentes de acidentes de grandes proporções. A adoção de medidas preventivas reforça a cultura da segurança, reduz riscos, protege trabalhadores, consumidores e usuários dos serviços, além de contribuir para maior eficiência na atuação integrada entre o setor privado e os órgãos públicos de emergência. Diante da relevância social da matéria, da necessidade de fortalecimento das políticas de prevenção contra incêndios e de atendimento pré-hospitalar, bem como considerando que a proposição jamais teve seu mérito apreciado por esta Casa Legislativa, espera-se contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por representar importante instrumento de proteção da vida, da segurança coletiva e do patrimônio da população juiz-forana.

Palácio Barbosa Lima, 14 de julho de 2026.



João Evangelista de Almeida
Vereador João do Joquinho - PSB

